



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº. 013-A/2019 - FME

1. PREÂMBULO:

1.1 DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: JEFFERSON BRENNO TEIXEIRA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.495.966/0001-29, com endereço na Rua XVIII s/nº Setor Vale do Araguaia na cidade de Araguaçu - TO, neste ato representado por **JEFFERSON BRENNO TEIXEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servente de pedreiro. inscrito no CPF sob nº 073.645.501-94 e RG nº 6.691.225 - SSP/GO, residente e domiciliado à Rua XVIII s/nº Setor Vale do Araguaia, Araguaçu-TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins.**

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula antecedente o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.388,90** (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), referente ao preço inerente a **ROTA 14**, ou seja **R\$ 1,85** (um real e oitenta e cinco centavos) por KM rodado de ida e volta, perfazendo o montante 165 (cento e sessenta e cinco) quilômetros diários, perfazendo o montante de **2.912,919 KM** mensal. sendo que o valor do presente contrato será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira do contratante.



4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 04 de fevereiro a 01 de março de 2019.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**,
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças e manutenção do veículo e todos os impostos, tributos e taxas referente ao veículo, para a perfeita execução dos serviços.
- f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer falha na execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO:

A **CONTRATADA**, no descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente de:



8 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CONDUTORES:

São requisitos necessários dos condutores da contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria “D” ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

9 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

0010.0033.12.361.0403.2027 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0203.00.000 - Transferência Diretas do FNDE-PENAT Federal
0020.00.000 - MDE
0250.00.000 - Outras Receitas destinadas à Educação
0251.00.00 - Transferência do Transporte Escolar Estadual

10.0033.12.361.0403.2029 - Manutenção da Secret. Mun. de Educação
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0020.00.000 - MDE

10 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE DE PESSOAS:

Será permitido apenas o transporte de alunos e professores das escolas de Araguaçu – To, sendo totalmente vedado o transporte de passageiros que não seja professores ou alunos regularmente matriculados nas escolas do município.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUILOMETRAGEM:

Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para os trajetos pela Secretaria Municipal da Educação e a quilometragem real do itinerário, não será, em hipótese alguma, para eventual acréscimo do valor por quilômetro do itinerário ou de acréscimo da estabelecida.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu - Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu-TO, 04 de fevereiro de 2019.

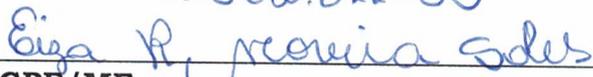

MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Gestora do FME


JEFFERSON BRENO TEIXEIRA MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 02902.611-39



CPF/MF 951.272.591-68